

**DIRECTIVA Nº 05/CNE/2012**

**Contencioso Eleitoral**

**LUANDA  
AGOSTO – 2012**

**DIRECTIVA Nº 05/CNE/2012**  
**DE 21 DE AGOSTO**

Considerando que compete à Comissão Nacional Eleitoral aprovar directivas, nos termos da alínea n) do artigo 144.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro, (Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais) e da alínea g) do artigo 13.º da Lei n.º 12/12, de 13 de Abril (Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral);

Usando da faculdade que é conferida pelas disposições conjugadas da alínea g) do Artigo 13º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17º, ambos da Lei n.º 12/12 de 13 de Abril (Lei Orgânica sobre a Organização e Funcionamento da Comissão Nacional Eleitoral), o Plenário da Comissão Nacional Eleitoral aprova:

**1º**

**(Objecto)**

A presente directiva desenvolve as normas legais que prescrevem o contencioso eleitoral no âmbito das eleições gerais.

**2º**

**(Contencioso Eleitoral)**

Constitui contencioso eleitoral, no âmbito das eleições gerais, a reclamação (recurso administrativo eleitoral) ou recurso contencioso de quaisquer irregularidades verificadas durante o processo da votação ou apuramento dos resultados do escrutínio.

**3º**

**(Tipos de Contencioso Eleitoral)**

São tipos de contencioso eleitoral, os seguintes:

- a) Reclamação (recurso administrativo eleitoral) sobre qualquer irregularidade verificada durante a votação ou apuramento parcial ou nacional dos resultados do escrutínio;

